



**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021 - SEMPAF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS COM A EMPRESA F. M. SANTOS -  
EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 12.511.093/0001-06, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, nomeado pela Portaria n.º 003/2021-GP, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.347.287/0001-00, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 121, Vila Palmeira, São Luís-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO FONSECA DINIZ**, RG n.º 040196172010-6 SESP-MA e CPF 062.924.533-91, tendo em vista o **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**, exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2021**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO:**

2.1 – Acréscimo da vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ADITIVO DA VIGÊNCIA**

3.1 – Para continuidade da execução dos serviços, altera-se a vigência do contrato (cláusula 6ª do contrato) para o dia 31 de maio de 2022, acrescentando-se na vigência o igual período do contrato inicial.

**CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

5.1 – Alteração da vigência do contrato encontra amparo na cláusula sexta do contrato n.º 019/2021 e amparo legal na Lei n.º 8.666/93;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ: 08.999.023/0001-63



**CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS**

5.1 – Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato em epigrafe, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de novembro de 2021.

*Flávio José Padilha de Almeida*  
**FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2021  
CONTRATANTE

*Reinaldo Fonseca Diniz*  
**REINALDO FONSECA DINIZ**  
**R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Gabriel Sampaio Soares 609 808 293 64  
NOME CPF
- 2) Carlos Vinicio de Jesus Barbosa 023.532.473-69  
NOME CPF

interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamento;
- IV - admissão de professor substituto e professor-visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador-visitante estrangeiro;
- VI - execução do serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VII - admissão de professores para o ensino infantil, fundamental, especial e instrutores para oficinas pedagógicas e cursos de educação profissional, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados;
- VIII - contratação de pessoal técnico, administrativo e operacional para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais;
- IX - a contratação para serviço de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a Lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público devidamente habilitados.

§ 1º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, até o final do ano letivo em que expirar a vigência do instrumento contratual.

§ 2º No caso do inciso IV deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, de acordo com as necessidades das atividades acadêmicas.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise do Curriculum Vitae, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico e/ou Diário Oficial.

§ 1º A hipótese prevista no inciso I do art. 2º prescindirá de processo seletivo, dispensável pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa do órgão ou entidade interessada.

§ 2º - A contratação de pessoal nos casos dos incisos V e VI do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 3º A contratação de pessoal no caso do inciso IX do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;
- II - doze meses, nos casos dos incisos II, III, IV, VII e VIII do art. 2º;
- III - até quatro anos, nos casos dos incisos V, VI e VIII do art. 2º;
- VI - até quatro anos, no caso do inciso X do art. 2º desta Lei

§ 1º No caso dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que não ultrapassem quatro anos.

§ 2º No caso do inciso IV do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados, desde que não ultrapassem 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados, desde que o prazo não ultrapasse a quatro anos.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

**Art. 7º**. Nas contratações por tempo determinado serão observadas os valores do mercado de trabalho, não podendo

ultrapassar os valores praticados no mercado anterior, em consonância com a Lei Complementar nº 73/2000.  
§ 1º. Para efeito deste artigo, não serão consideradas as vantagens de qualquer natureza inerentes aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º O vencimento do pessoal contratado em hipótese alguma será superior ao valor do vencimento do servidor efetivo sem quaisquer gratificações.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, exceto nos casos dos incisos IV e VII do art. 2º, salvo aprovação em novo processo seletivo.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão de contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 11** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Santa Filomena do Maranhão.

**Art. 12** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
  - II - por iniciativa do contratado.
- § 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 13** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 14** - Esta Lei submete-se ao efeito *extunc* retroagindo, portanto, a data de 01 de Janeiro de 2022.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.**

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: e175d4ec773c47f813a0d013fff81f18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2021 - SEMP AF

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 032/2021 - SEMP AF. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e a empresa R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.347.287/0001-00. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: a prorrogação da vigência contratual para até 31/05/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária descrita no contrato principal. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 14/11/2021. **ASSINATURAS:** FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA (Contratante) e REINALDO FONSECA DINIZ (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de março de 2022. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: b076f7830a89a284354ec525bf7723e2



Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: c2c3d6c3025faaae289c730a2680b0f

**ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 32/2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021-CPL.** No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - ANO XV, Nº 2726, ISSN 2763-860X São Luis - MA, terça - feira, 16 de novembro de 2021. Referente a Chamada Pública Nº 001/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 025/2021 - CPL. **ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 17.481,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS). LEIA-SE: VALOR R\$ 10.635,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).** Santa Rita, 16 de março de 2022. **ROSÂNGELA ALVES PEREIRA** - Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: d2fd9f62e35f93574d25984aa96638b0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021-CPL**

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - ANO XV, Nº 2726, ISSN 2763-860X São Luis - MA, terça - feira, 16 de novembro de 2021. Referente a Chamada Pública Nº 001/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 025/2021 - CPL. **ONDE SE LÊ: GUSTAVO ALVES LOPES, CPF Nº: 612.126.032-82, DAP Nº SDW0612126633822610181038, com o valor total de R\$ 17.230,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS). MARIA LAURA DE SENA, CPF Nº: 418.239.663-49, DAP Nº SDW0418239663492302170935, com o valor total de R\$ 17.481,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS). LEIA-SE: GUSTAVO ALVES LOPES, CPF Nº: 612.126.032-82, DAP Nº SDW0612126633822610181038, com o valor total de R\$ 13.850,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). MARIA LAURA DE SENA, CPF Nº: 418.239.663-49, DAP Nº SDW0418239663492302170935, com o valor total de R\$ 10.635,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).** Santa Rita, 16 de março de 2022. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 2bc2fa68d6a250a73bfe4cfe132f163

**ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 30/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021-CPL. No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - ANO XV, Nº 2726, ISSN 2763-860X São Luis - MA, terça - feira, 16 de novembro de 2021. Referente a Chamada Pública Nº 001/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 025/2021 - CPL. **ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 17.230,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS). LEIA-SE: VALOR R\$ 13.850,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).** Santa Rita, 16 de março de 2022. **ROSÂNGELA ALVES PEREIRA** - Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**PORTARIA Nº 001/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS**

**PORTARIA Nº 001/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS,** do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, a Sra. Leia Barbosa da Silva, CPF: 903.935.203-82, **Portaria:** 011/2021 - GAB, **Secretária Municipal de Educação,** 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas- MA, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **para participar do "I ENCONTRO DO PROGRAMA LÍDER DO SEBRAE",** nos dias 10/03/2022 e 11/03/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS,** em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de março de 2022. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANDERSON FRANCISCO LIMA DE VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Finanças e Tributos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 3aa95800226dbbb719deebcdfcac9dac

**PORTARIA Nº 002/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS**

**PORTARIA Nº 002/2022 - SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS**